EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.100.07-86

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Concessão de serviço de transporte coletivo público de passageiros. Subsistema Estrutural. Edital corrigido. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado com TCs 72.003.281.07-39, 72.003.354.07-00 e 72.001.791.09-06**.**

Legislação citada: Arts. 2º, II e 5º, Lei 8.987/95. Arts. 3º, "caput", 29, 30, II, 31, III e §3º, 39, 54, § 1º e 71, § 2º, Lei 8.666/93. Art. 7º, Lei 6.404/76. Art. 21, § 1º, Lei Mun. 14.141/06. Art. 4º, § 3º, Dec. Mun. 42.736/02. Art. 60, "caput" e 61, Lei 4.320/64. Art. 1º, Lei Mun. 13.226/01. Art. 2º, Instr. 01/02 TCMSP. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Art. 40, Dec Mun. 44.279/03. Art. 52, II, Lei Mun. 9.167/80.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital da Concorrência 06/2006/SMT-GAB, com as alterações promovidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, efetuadas ao longo do procedimento de análise do instrumento convocatório, e decorrentes das determinações formuladas por esta Corte de Contas, que por tais razões autorizou a continuidade do procedimento licitatório.

Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício encaminhando cópia em inteiro teor do presente relatório e voto, assim como deste Acórdão:

1 - à Câmara Municipal de São Paulo;

2 - à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Transporte Coletivo, instalada pela Câmara Municipal de São Paulo;

3 - à Secretaria Municipal de Transportes;

4 - à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans;

5 - a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para ciência da matéria ora julgada e para instrução do procedimento PJC-CAP nº 402/04 – 10ª PJ, conforme solicitação de folha 996 dos autos do TC 100.07-86 (Ministério Público do Estado de São Paulo);

6 - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para ciência e providências que o caso requer.

Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que traslade cópia da íntegra do julgado para o processo 72.001.854.12-20.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Maurício Faria e Domingos Dissei.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.791.09-06.